



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Comunicações - Atividade Judiciária - 0002779-92.2020.6.21.8000

Ata - doc. SEI n. 23-07-2024.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23-07-2024

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, na modalidade de videoconferência prevista na Resolução TRE-RS N. 384/2022, sob a Presidência do Desembargador Voltaire de Lima Moraes, com a presença do Desembargador Mario Crespo Brum – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral –, Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, dos Desembargadores Eleitorais Fernanda Ajnhorn, Patrícia da Silveira Oliveira, Volnei dos Santos Coelho, Nilton Tavares da Silva, Francisco Thomaz Telles, e do Doutor Cláudio Dutra Fontella, Procurador Regional Eleitoral. Às quatorze horas, o Desembargador Voltaire de Lima Moraes deu início aos trabalhos, cumprimentou os presentes à sessão e saudou os servidores e a assistência. Após, aprovada a ata da sessão anterior, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

HABEAS CORPUS CRIMINAL N 0600171-74.2024.6.21.0000

PROCEDÊNCIA: Bagé - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Juiz de Direito 2

IMPETRANTE: EDUARDO DA SILVA FUCHS FILHO

ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA FUCHS FILHO - OAB/RS93435

PACIENTE: MANUELA JACQUES SOUZA

ADVOGADO: LUISIE KRUSSER SILVEIRA - OAB/RS118407

ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA FUCHS FILHO - OAB/RS93435

IMPETRANTE: LUISIE KRUSSER SILVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA FUCHS FILHO - OAB/RS93435

IMPETRADA: Desembargadora Eleitoral PATRÍCIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do agravo interno e, no mérito, denegaram o habeas corpus..

Declararam impedimento o Des. Eleitoral Nilton Tavares da Silva e o Des. Eleitoral Francisco Thomaz Telles.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N 0600458-21.2020.6.21.0083

PROCEDÊNCIA: Sarandi - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Juiz Federal

EMBARGANTE: Procurador Regional Eleitoral

EMBARGADA: GILBERTO RIBEIRO BUENO

EMBARGADA: NILTON DEBASTIANI

ADVOGADO: LIEVERSON LUIZ PERIN - OAB/RS49740-A

EMBARGADA: REINALDO ANTONIO NICOLA

ADVOGADO: LIEVERSON LUIZ PERIN - OAB/RS49740-A

EMBARGADA: GUILHERMO BECK DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT - OAB/RS8301-A

Decisão: Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos de declaração e lhes deram efeitos integrativos para agregar fundamentação ao acórdão, sem, contudo, atribuir-lhes efeitos infringentes.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO N 0600068-67.2024.6.21.0000

PROCEDÊNCIA: Ivorá - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Vice-Presidência

REQUERENTE: MARIANO NARDI ZANCAN

ADVOGADO: WILLIAM SCHMIDT BAGGIO - OAB/RS133270

ADVOGADO: ROBSON LUIS ZINN - OAB/RS53371 **(Inscrito para sustentação oral.)**

REQUERIDO: IGOR CARGNELUTTI BELLINASO

ADVOGADO: VAGNER FACCO MARTINS - OAB/RS127211

ADVOGADO: CAROLINE AVOZANI DALMOLIN - OAB/RS111079

ADVOGADO: PABLO VELASQUEZ OLIVEIRA - OAB/RS95146

ADVOGADO: ANTONIO NEURI GARCIA - OAB/RS55787

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a matéria preliminar e, no mérito, julgaram procedente a ação, decretando a perda do mandato eletivo de IGOR CARGNELUTTI BELLINASO, ocupante do cargo de vereador do Município de Ivorá/RS, determinando a execução imediata do presente acórdão, bem como a comunicação à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores para o devido cumprimento, devendo assumir a respectiva cadeira o primeiro suplente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) eleito no pleito de 2020, conforme consta no resultado oficial divulgado pela Justiça Eleitoral.

RECURSO ELEITORAL N 0600008-96.2024.6.21.0161

PROCEDÊNCIA: Porto Alegre - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Vice-Presidência

RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PORTO ALEGRE - RS - MUNICIPAL

ADVOGADO: GABRIELA RUSCHEL DE LIA PIRES - OAB/RS110921

ADVOGADO: FLAVIO BARROS DE LIA PIRES - OAB/RS18609

ADVOGADO: BRUNNO RUSCHEL DE LIA PIRES - OAB/RS96996

ADVOGADO: PEDRO GUILHERME MULLER KURBAN - OAB/RS102185 **(Inscrito para sustentação oral.)**

RECORRIDO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PORTO ALEGRE - RS - MUNICIPAL

ADVOGADO: MARCIO MEDEIROS FELIX - OAB/RS77679-A

ADVOGADO: MARCELO GAYARDI RIBEIRO - OAB/RS57139-A

ADVOGADO: CHRISTINE RONDON TEIXEIRA - OAB/RS94526-A

RECORRIDO: GIOVANI CULAU OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO MEDEIROS FELIX - OAB/RS77679-A

ADVOGADO: MARCELO GAYARDI RIBEIRO - OAB/RS57139-A

ADVOGADO: CHRISTINE RONDON TEIXEIRA - OAB/RS94526-A **(Inscrito para sustentação oral.)**

RECORRIDA: MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

ADVOGADO: LUCAS COUTO LAZARI - OAB/RS84482-A **(Inscrito para sustentação oral.)**

RECORRIDO: MOVIMENTO COLETIVO

RECORRIDA: UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA - UJS

Decisão: Após votar o Relator, afastando a preliminar de inovação recursal e reconhecendo a ilegitimidade passiva do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e do "Movimento Coletivo", para julgar extinto o processo em relação a ambos; e, no mérito, dando parcial provimento ao recurso, a fim de julgar improcedente a representação em relação aos representados Manuela Pinto Vieira D'ávila e União da Juventude Socialista - UJS e parcialmente procedente em relação ao representado Giovanni Culau Oliveira, determinando a remoção das publicações irregulares da internet e condenando Giovanni Culau Oliveira ao pagamento de multa no valor de R\$ 8.000,00, com fundamento no art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/97, pediu vista o Des. Eleitoral Francisco Thomaz Telles. Demais julgadores aguardam o voto-vista. Julgamento suspenso.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0600087-73.2024.6.21.0000

PROCEDÊNCIA: Porto Alegre - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Juiz Federal

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

ADVOGADO: TANIA REGINA MACIEL ANTUNES - OAB/RS77901 **(Inscrito para sustentação oral.)**

REQUERENTE: ANDRE VILSON COSTA DA SILVA

ADVOGADO: TANIA REGINA MACIEL ANTUNES - OAB/RS77901

REQUERENTE: PAULO ALEXANDRE MARQUES NASCIMENTO

ADVOGADO: TANIA REGINA MACIEL ANTUNES - OAB/RS77901

Decisão: Por unanimidade, deferiram o pedido de regularização e afastaram a sanção de suspensão do recebimento de quotas do Fundo Partidário.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N 0600231-81.2023.6.21.0000

PROCEDÊNCIA: Porto Alegre - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Juiz de Direito 2
REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL
ADVOGADO: EVERTON LUIS CORREA DA SILVA - OAB/RS107391-A
Decisão: Por unanimidade, deferiram o pedido de regularização e afastaram a sanção de suspensão do recebimento de quotas do Fundo Partidário.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N 0600245-02.2022.6.21.0000
PROCEDÊNCIA: Porto Alegre - RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: Relatoria Vice-Presidência
INTERESSADO: CIDADANIA - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL
ADVOGADO: RODRIGO CARVALHO NEVES - OAB/RS72085-A
INTERESSADO: FERNANDA BISKUP
ADVOGADO: RODRIGO CARVALHO NEVES - OAB/RS72085-A
INTERESSADO: CESAR LUIS BAUMGRATZ
ADVOGADO: RODRIGO CARVALHO NEVES - OAB/RS72085-A
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SCHRODER
ADVOGADO: RODRIGO CARVALHO NEVES - OAB/RS72085-A
Decisão: Por unanimidade, desaprovaram as contas e determinaram o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 72.144,68; o pagamento de multa de 5% sobre o total considerado irregular, correspondendo a R\$ 3.607,23; e a suspensão do recebimento de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 1 (um) mês. Determinaram, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Secretaria Judiciária para as providências descritas no art. 33, inc. II, da Resolução TSE n. 23.709/22.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0602048-20.2022.6.21.0000
PROCEDÊNCIA: Porto Alegre - RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: Relatoria Jurista 2
INTERESSADO: ELEIÇÃO 2022 HOMERO DAVILA NETO DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO: JÚLIO CESAR GOMES DOS SANTOS - OAB/RS41372
ADVOGADO: VALQUIRIA CHAVES DA SILVA - OAB/RS105575
INTERESSADO: HOMERO DAVILA NETO
ADVOGADO: JÚLIO CESAR GOMES DOS SANTOS - OAB/RS41372
ADVOGADO: VALQUIRIA CHAVES DA SILVA - OAB/RS105575
Decisão: Por unanimidade, desaprovaram as contas e determinaram o recolhimento, com juros e com correção monetária, da quantia de 11.650,00 ao Tesouro Nacional.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N 0600122-13.2021.6.21.0073
PROCEDÊNCIA: São Leopoldo - RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: Relatoria Juiz de Direito 1
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: MARCOS PAULO DA SILVA
ADVOGADO: FREDERICO BET - OAB/RS111204
Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, a fim de receber a denúncia.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0603189-74.2022.6.21.0000
PROCEDÊNCIA: Porto Alegre - RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: Relatoria Jurista 1
INTERESSADO: ELEIÇÃO 2022 HAMILTON DOS SANTOS ALVES DEPUTADO FEDERAL
INTERESSADO: HAMILTON DOS SANTOS ALVES
Decisão: Por unanimidade, desaprovaram as contas e determinaram o recolhimento do valor de R\$ 17.999,65 ao Tesouro Nacional.

DA PAUTA ADMINISTRATIVA FORAM JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0600256-60.2024.6.21.0000
PROCEDÊNCIA: Porto Alegre - RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: Relatoria Presidência
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
Decisão: Por unanimidade, aprovaram os nomes do Desembargador Eleitoral Nilton Tavares da Silva e dos servidores Anderson Carollo de Oliveira, Cristiano Friedrich Boiko, Ermes Marcolin, Fabiana da Silva Santa

Helena, Fabrício Ferreira Lena, Fátima Rosane Silveira Souza, Jairo Fonseca Ribeiro, Leandro Barboza Rembold, Magda Stoll Andrade, Marialice Rangel Perroud, Marcia Luciana Lahm Reck, Silvia Maria de Freitas Petezak, Simone Copetti Teixeira e Viviane Duarte Chagas Dariva, para, relativamente às Eleições Municipais de 2024, comporem a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, incumbindo a presidência ao primeiro.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Voltaire de Lima Moraes deu por encerrada a sessão e convocou o Tribunal Regional Eleitoral para a próxima sessão ordinária, que deverá se realizar na modalidade virtual, com início no dia vinte e quatro de julho e encerramento no dia vinte e cinco. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Rogério da Silva de Vargas, Secretário da Sessão, e pelo Desembargador Voltaire de Lima Moraes, Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **VOLTAIRE DE LIMA MORAES, Presidente**, em 26/07/2024, às 17:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério da Silva de Vargas, Secretário Judiciário**, em 29/07/2024, às 13:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1909543** e o código CRC **BA386350**.

Rua Sete de Setembro, 730 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8366